

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

DIX LOGÍSTICA S.A

CNPJ:10.576.351/0001-07

Processo nº 0011643-14.2022.8.16.0017

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO – 25/09/2023

Aos 29 de janeiro de 2024, às 14h00min (BRT), o representante legal da MONTEIRO PRADO - Dr. Paulo Roberto Monteiro do Prado, inscrito na OAB/PR sob o nº 34.872, nomeado nos autos do procedimento recuperacional sob o nº 0011643-14.2022.8.16.0017, em trâmite perante a 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-TJPR, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) em continuação da 2ª Convocação com a finalidade específica de: *“a) a instalação da Assembleia Geral de Credores b) aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, encartado em mov. seq. 185.2 dos autos, em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005; c) constituição do comitê de credores; d) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial; e e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores (art. 35, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 11.101/05), bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial.”*.

Em princípio, o Administrador Judicial convidou a Sra. Michely Calciolari de Souza, inscrita no CPF sob o nº 060.471.429-74 para secretariar esta Assembleia, o que foi aceito pelos presentes.

Considerando que o presente conclave decorre de continuidade do ato assemblear ocorrido em 25/09/2023, que instalou em 2ª convocação a presente Assembleia Geral de Credores, consideram-se credenciados para participação na Assembleia Geral de Credores os credores que compuseram o quórum de instalação, ressaltando as alterações ocorridas no Quadro Geral de Credores, constantes na seq. 979.2 e deferidas pelo Juízo Recuperacional, conforme lista de presença já acostada aos autos do procedimento recuperacional, participando nesta data do ato assemblear os credores presentes na forma do relatório ora anexado e resumo a seguir:

PP

CA

MG

Mun



CS

DV

MS

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	5	R\$ 44.631,02	26,52 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	17	R\$ 7.766.253,18	78,30% da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	5	R\$ 16.592,91	22,47 % da totalidade dos créditos relacionados

Reiniciados os trabalhos, o Administrador Judicial destacou que foram apresentados nos autos recuperatórios o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado na seq. 1.194.2.

Concedida a palavra aos representantes da Recuperanda, Dr. Claudio Antonioli e Dr. Marcelo Chaul, que cumprimentaram todos os presentes, agradecendo o prazo concedido para que a Recuperanda pudesse realizar ajustes ao Plano de Recuperação Judicial, tendo contratado uma empresa com a *expertise* necessária, representada neste ato pelo Dr. Goubert Bandeira, que auxiliou a Recuperanda nas readequações das atividades, buscando formas para honrar com os compromissos e com as obrigações junto aos credores, através de uma proposta factível, apresentada na sequência pelo Dr. Goubert com o plano de soerguimento.

Passada a palavra ao Dr. Goubert ressaltou o motivo da crise da Recuperanda e as especificidades da atividade da Recuperanda, destacando a efetivação da reestruturação organizacional, após para a reorganização mercadológica e como consequência a reorganização econômica-financeira, detalhando cada etapa e a expectativa de soerguimento da Recuperanda. Então, passou a explanar o Plano de Recuperação Judicial Aditivado, em especial a forma de pagamento de cada classe de credores. Requereu o registro na ata da retificação na redação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado protocolizado nos autos, na **página 38, no item 10.1.1.1** para substituir "créditos trabalhistas acima de R\$2.000,00" para "créditos trabalhistas acima de R\$20.000,00". O Dr. Claudio Antonioli, durante a fala do Dr. Goubert, registrou via chat "PELA ORDEM...CORREÇÃO....O DESÁGIO PADRÃO PARA A CLASS II É DE 80%", que consta na página 38, item 10.3 do PRJ.

DP

CA

MS

MG

Mun



CS

DV

Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra aos Credores.

A Dra. Fernanda da Rocha Freitas, representante do Credor PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA pediu a palavra e destacou que no acesso aos autos verificou a apresentação hoje de um Aditivo ao PRJ, solicitando esclarecimento quanto a eventual alteração no documento apresentado anteriormente na seq. 1.152.2 para o documento apresentado nos autos hoje.

O Dr. Goubert informou que houve alteração no documento, essencialmente na adequação diante do pedido de recuperação extrajudicial realizado por um cliente (o que poderá afetar a receita), além das especificidades pertinentes do BNDES.

O esclarecimento quanto à carência da classe quirografária, questionada pelos procuradores Dra. Fernanda da Rocha Freitas e Fellipe Thiago Máximo, prestada pelos representantes da Recuperanda, que pontuaram: a carência da classe quirografária será de 12 meses. O pagamento será realizado a partir do último pagamento da classe I e da classe IV, ou seja, o início do pagamento da classe quirografária será a partir do décimo terceiro mês, contado do início do pagamento da classe trabalhista, que será no mês subsequente à homologação do Plano pelo Juízo.

E ainda, esclareceram que o pagamento dos créditos quirografários que estão votando/participando hoje será de 70 % deságio, ou seja, 30% de pagamento sobre o crédito habilitado. Os demais credores da classe, incluindo os retardatários e que não participaram nessa AGC, serão 80% deságio, ou seja, 20% sobre o crédito habilitado - condição de plano padrão, Item 10, página 37.

Dra. Fernanda da Rocha Freitas solicitou a análise quanto à possibilidade de redução da quantidade das parcelas para pagamento do saldo da classe quirografária.

Dr. Marcelo Chaul ressaltou que o esforço foi grande, inclusive com os credores extraconcursais, não havendo possibilidade de alargar as condições propostas, reforçando a importância do credor estratégico.

*DP* Dr. Fellipe Thiago Máximo, representante do credor BANCO BRADESCO S.A, solicitou via chat o registro de "RESSALVAS DO BANCO BRADESCO E SEU CONGLOMERADO: O Banco Bradesco e seu conglomerado concordam com o plano de recuperação mov. 1186 e *CA* 1194, exclusivamente, na condição em que ele se enquadra, ou seja, na condição de CREDOR *MS*

*MG*

*Mun*

*[Signature]*

*CS*

*DV*

CONCURSAL ESTRATÉGICO E CREDOR (BNDES), nos seguintes termos: O termo "Credor Concursal Estratégico" representa uma categoria de credor que detém um papel diferenciado e de relevância na dinâmica da recuperação judicial. Nesse contexto, a definição de um credor como estratégico implica não apenas na natureza da dívida, mas também na contribuição efetiva desse credor para o êxito no cumprimento do plano de superação da crise, se aprovado. O critério para essa designação estratégica pode abranger diversos fatores, incluindo a capacidade do credor em fornecer recursos, financiamento, insumos, créditos para insumos estratégicos, bens de capital cruciais para a manutenção da operação da RECUPERANDA (caminhões e carretas, por exemplo), ou deságio superior a 70% do crédito inscrito no quadro geral de credores. Em essência, a figura do credor estratégico não é uma mera formalidade, mas sim uma medida que visa otimizar as chances de recuperação bem-sucedida da empresa em crise e dar efetividade ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, se aprovado. Portanto, a designação de um credor como estratégico é orientada pelo cumprimento dos requisitos acima elencados, ou seja, pela verificação de como esses credores podem contribuir para a superação dos desafios enfrentados, fazendo jus a um tratamento diferenciado e esses estímulos são oferecidos na forma de um plano de pagamento que envolve uma redução mínima de 35% sobre o valor nominal inscrito no quadro geral de credores. Esse pagamento é dividido em pelo menos 36 (trinta e seis) parcelas, com um período de carência não inferior a (03) três meses, sendo que as parcelas serão atualizadas a uma taxa de 0,5% ao mês, mais TR (excluindo o termo deságio 70% e sim deságio de 35% sobre o crédito). Para os credores que possuem com a Recuperanda contratos com a Participação do Fundo Garantidos para investimentos (FGI) do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), com o provimento de Recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI do BNDES nas formas e condições previstas nos Estatutos do FGI (registrado sob o nº 926.590 no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro a proposta é para pagamento sem deságio, carência de 12 meses da homologação judicial, pagamento em 76 parcelas mensais e consecutivas, corrigido pela TR + 0,5% a.m. desde a distribuição da RJ.” Consigna-se ainda que a recuperanda tem com o Banco Bradesco S/A apenas 1 (um) contrato com a Participação do Fundo Garantidos para investimentos (FGI) do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), com o provimento de Recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI do BNDES, conforme item 10.5 do PRJ. Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 9, 9.5 e considerações finais, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005 , porém como o Banco se enquadra na condição de

DP

CA

MS

MG

Mun



CS

DV

CREDOR CONCURSAL ESTRATÉGICO E CREDOR (BNDES), sendo seu voto favorável exclusivamente nessa condição, concorda tão somente que as execuções sejam suspensas em face dos coobrigados/avalistas/devedores solidários até que ocorra o efetivo e total cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Ressaltando que com o Banco possui apenas um contrato (BNDES). O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores ou aguardar o vencimento de várias parcelas, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005."

Dra. Paolla Boiko, representante do Banco Santander acostou a ressalva via chat "O Banco Santander gostaria de consignar em ata que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Dix Logística se manifesta em contrariedade às garantias decorrentes da Lei 11.101/05, prevê um deságio astronômico. Posto que, busca ilegalmente a extinção e novação das ações e garantias em face dos coobrigados não sujeitos aos efeitos de sua recuperação judicial (garantias que permanecem hígidas ainda que o PRJ seja aprovado). O que afronta ao disposto nos Arts. 49, § 1º e 59, caput, ambos da Lei 11.101/05, quanto à extinção das execuções em face dos coobrigados, o que, além de ser cristalina pretensão de violação a texto literal da Lei, consiste em gritante afronta ao posicionamento consolidado junto ao Superior Tribunal de Justiça, consolidado em julgamento de Recurso Repetitivo. Não se pode permitir a liberação das garantias (reais e pessoais – que não se sujeitam aos efeitos de uma recuperação judicial, o que o Santander expressa sua total discordância). Também requerem que o plano prevaleça sobre os contratos firmados anteriormente, o que não pode prosperar. Por fim, a recuperanda fere o princípio da isonomia por conta da proposta de leilão reverso para pagamento antecipado aos credores que concederem deságio maior e com relação a previsão de que a falta de identificação dos dados para recebimento pelo credor importará em mora do credor e exonerará a devedora da obrigação de pagamento até que a informação seja satisfeita, não incidindo correção monetária. Ademais, o prazo de carência para início dos pagamentos fere os termos do Art. 61 da Lei 11.101/2005 e o Santander discorda da previsão de convocação de nova AGC para o caso de descumprimento do PRJ e não os efeitos da falência."

Dra. Letícia Maracci, representante do credor VALOREM VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO, registrou via chat "manifesta o interesse em aderir a classe de credor colaborador, como disposto no item 10.3 do plano de recuperação judicial. Ainda, o credor VALOREM VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO se reserva da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato contristivo em face dos mesmos, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas."

MG

Mun



CS

DV

PP

CA

MS

Dra. Mariana Alves de Moraes, representante do Banco Itaú apresentou a ressalva: "Ressalvas do Banco Itaú para que conste em ata: O Itáu Unibanco S.A discorda do PRJ apresentado pelas Recuperandas tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, o Banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam: - Permissão de Livre Alienação de Ativos; - Liberação de Garantias sem expressa concordância do credor; - Extensão da novação aos devedores solidários, Liberação dos Coobrigados."

O Dr. Gustavo Cilião, representante do Banco Safra e a Dra. Paolla Boiko, representante do Banco Santander, informam que as ressalvas dos credores foram encaminhadas por e-mail à Administração Judicial. O presidente informou que as mesmas serão anexadas à ata.

E, não havendo mais nenhum pedido de fala, o Administrador Judicial submeteu à votação o Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo que será considerado o quórum previsto no art. 45, da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial iniciou os procedimentos para votação da aprovação ou não do Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, tendo os credores realizado o devido registro de seu voto pelo sistema ASSEMBLEX.

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou o seguinte resultado apurado:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
	Voto SIM	Voto NÃO	Voto SIM	Voto NÃO
<b>Trabalhista</b>	100 %	0 %	100 %	0 %
<b>Quirografário</b>	47,06%	52,94%	62,16 %	37,84%
<b>ME/EPP</b>	100 %	0 %	100%	0 %

DP

CA

MS

MG

Mun



CS

DV

O Dr. Marcelo Chaul agradeceu a participação de todos e registrou que a Recuperanda levará o pedido para a aprovação do PRJ para o Juízo Recuperacional, considerando o resultado obtido, apenas com a rejeição em uma classe "por cabeça".

Em seguida, o Administrador Judicial deixou registrado que esta ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a presente AGC têm suas imagens e falas gravadas integralmente, o que supre a necessidade de registros na íntegra.

Por fim, o Administrador Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida pela Secretária indicada, sendo aprovada pela unanimidade dos credores presentes e assinada em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

Maringá, 29 de janeiro de 2024.

  
**MONTEIRO PRADO**

**Paulo Roberto Monteiro do Prado**

OAB/PR sob o nº 34.872

**Administrador Judicial**



**Michely Calciolari de Souza**

CPF nº 060.471.429-74

**Secretária**

  
**Claudio Tragueta Antonioli**

OAB/PR nº 67.796

**Representante da Recuperanda**

  
**Monica Larissa Pereira Gomes**

OAB/PR nº 96.437

Representante de APARECIDO DE ARRUDA PESSOA e outros

**Credores Trabalhista**

PP

CA

MG

Mun



CS

MS

7

DV

  
**Mariana Alves de Moraes**

CPF nº 094.254.829-93

Representante de BANCO ITAU S/A

**Credor Quirografário**

  
**Fellipe Thiago Máximo**

OAB/PR nº 64.884

Representante de BANCO BRADESCO S.A

**Credor Quirografário**

  
**Carolina Lopes Silveira**

OAB/PR nº 102.930

Representante de SYMA

COMPUTADORES

**Credor ME/EPP**

  
**Daniela Peruzzolo Vanelli**

OAB/MT nº 26.630

Representante de R PAVOSKI SOUZA

PECAS EIRELI

**Credor ME/EPP**

PP

CA

MG

Mun



CS

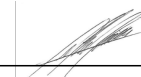
DV

MS

Página de assinaturas



**MICHELY SOUZA**  
060.471.429-74  
Signatário



**Felipe Maximo**  
072.278.759-62  
Signatário



**Paulo Prado**  
884.877.689-20  
Signatário



**Daniela Vanelli**  
047.833.861-96  
Signatário



**Mônica Gomes**  
081.152.319-59  
Signatário



**Carolina Silveira**  
322.210.148-55  
Signatário



**Mariana Moraes**  
094.254.829-93  
Signatário




















**Claudio Antonioli**  
756.665.969-34  
Signatário

HISTÓRICO

29 jan 2024



- 16:50:28  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 29 jan 2024 16:51:47  **Paulo Roberto Monteiro do Prado** (E-mail: advmonteiroprado@gmail.com, CPF: 884.877.689-20) visualizou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:52:14  **Paulo Roberto Monteiro do Prado** (E-mail: advmonteiroprado@gmail.com, CPF: 884.877.689-20) assinou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:50:55  **MICHELY CALCIOLARI DE SOUZA** (E-mail: michelyadvmonteiroprado@gmail.com, CPF: 060.471.429-74) visualizou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:51:13  **MICHELY CALCIOLARI DE SOUZA** (E-mail: michelyadvmonteiroprado@gmail.com, CPF: 060.471.429-74) assinou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:51:25  **Claudio Tragueta Antonioli** (E-mail: claudio@antonioli.adv.br, CPF: 756.665.969-34) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.138 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:56:45  **Claudio Tragueta Antonioli** (E-mail: claudio@antonioli.adv.br, CPF: 756.665.969-34) assinou este documento por meio do IP 177.220.178.138 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:51:40  **Mônica Larissa Pereira Gomes** (E-mail: monicagomes.adv@outlook.com, CPF: 081.152.319-59) visualizou este documento por meio do IP 177.92.50.28 localizado em Telemaco Borba - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:52:35  **Mônica Larissa Pereira Gomes** (E-mail: monicagomes.adv@outlook.com, CPF: 081.152.319-59) assinou este documento por meio do IP 177.92.50.28 localizado em Telemaco Borba - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:53:32  **Mariana Alves de Moraes** (E-mail: marianaamoraess@icloud.com, CPF: 094.254.829-93) visualizou este documento por meio do IP 200.173.196.244 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:53:41  **Mariana Alves de Moraes** (E-mail: marianaamoraess@icloud.com, CPF: 094.254.829-93) assinou este documento por meio do IP 200.173.196.244 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:51:05  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:51:43  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:50:55  **Carolina Lopes Silveira** (E-mail: carolina@sleder.adv.br, CPF: 322.210.148-55) visualizou este documento por meio do IP 177.220.167.90 localizado em Tunas do Parana - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:53:12  **Carolina Lopes Silveira** (E-mail: carolina@sleder.adv.br, CPF: 322.210.148-55) assinou este documento por meio do IP 177.220.167.90 localizado em Tunas do Parana - Parana - Brazil
- 29 jan 2024 16:51:08  **Daniela Peruzzolo Vanelli** (E-mail: dani@bsmeportes.com.br, CPF: 047.833.861-96) visualizou este documento por meio do IP 187.54.201.248 localizado em Primavera Do Leste - Mato Grosso - Brazil
- 29 jan 2024 16:52:34  **Daniela Peruzzolo Vanelli** (E-mail: dani@bsmeportes.com.br, CPF: 047.833.861-96) assinou este documento por meio do IP 187.54.201.248 localizado em Primavera Do Leste - Mato Grosso - Brazil

